

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 354, DE 2004

Dá nova redação ao § 4º do art. 14 da Constituição Federal.

Autores: Deputado MANATO e outros

Relator: Deputado ANDRÉ DE PAULA

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em apreço cuida de instituir novas condições de elegibilidade para os cargos públicos, exigindo a comprovação de conclusão do ensino fundamental para os candidatos a Prefeito, Vereador, Deputado Estadual e Distrital, e comprovação de conclusão do ensino médio para os candidatos a Prefeito de capital e cidades com mais de duzentos mil eleitores, Deputado Federal, Senador, Governador e Presidente da República.

Na justificação apresentada, argumentam os autores que, embora a Constituição Federal de 1988 já tenha considerado inelegíveis os analfabetos, a proposta de emenda constitucional apresentada teria o mérito de ser mais incisiva sobre esse aspecto, tendo como objetivo “a dignificação do mandato popular”.

É o relatório.



C7C937C816

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se sobre os aspectos de admissibilidade da proposta de emenda à Constituição em apreço, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, letra b, do Regimento Interno.

Com a devida vênia de seus ilustres autores, parece-nos que a proposta em foco não pode ser objeto de deliberação nesta Casa. Ao impedir a acessibilidade aos cargos eletivos de cidadãos alfabetizados que não tenham concluído curso formal, e, por outro, ao instituir critérios desiguais para a ocupação de cargos eletivos assemelhados nos diversos entes federativos, a proposição afronta o preceito insculpido no *caput* do art. 5º do texto constitucional que consagra a isonomia como princípio basilar.

Observa-se, em primeiro plano, que a proposta, ao invés de tornar “incisiva” à inelegibilidade dos analfabetos, como argumenta em sua justificativa, acaba indo além, instituindo na verdade nova condição de elegibilidade, insustentável, a nosso ver, em face do princípio da igualdade de tratamento. Afinal, se o que se pretende é impedir o acesso de analfabetos, não faz sentido exigir que os candidatos tenham chegado a concluir curso formal de ensino fundamental ou de ensino médio. A proposta, neste sentido, se revela desproporcional aos fins pretendidos, indo de encontro a outro preceito de nosso ordenamento, que é o princípio da razoabilidade.

De outra parte, há uma desigualdade de tratamento também no que concerne aos cargos pleiteados. Para alguns, como Prefeito de cidades de menos de duzentos mil habitantes, Vereador ou Deputado Estadual, o nível de escolaridade formal exigido é o do ensino fundamental; já para Prefeito de cidades maiores, Presidente da República, Deputado Federal e Senador, entretanto, exige-se certificado de conclusão do ensino médio. A diversidade de tratamento nesse caso é, a nosso juízo, também desarrazoada: trata-se, em tese, de cargos juridicamente assemelhados que estão sendo discriminados em razão



de pertencer a esse ou aquele ente federativo, ou, no caso dos Prefeitos, em razão do tamanho da cidade administrada, o que reputamos inadequado.

Em face de todo o exposto, opino pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 354, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado ANDRÉ DE PAULA
Relator



C7C937C816